

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS - EDITAL Nº. 02/2020.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 02/2020 PARA Mm DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITANGUI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUI, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Nº. 001/2001 sanciona e promulga: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações nos termos da Lei Municipal Nº. 1920 de 13 de Julho de 2005 e suas alterações, pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período, para MEDICO - Clínico Geral, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta seleção pública será realizada para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pitangui e regida por este Edital, por seus anexos, avisos, eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da comissão instituída através da Portaria Nº. **18/2020**, de 07 de janeiro de 2020, constituída por servidores efetivos e assessoria jurídica, que supervisionará e acompanhará todas as fases do certame.

1.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá autonomia na execução dos trabalhos que terminarão com o envio da classificação final dos candidatos selecionados ao Prefeito Municipal para sua homologação.

1.3. O Edital de abertura do PSS e a homologação do resultado final serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais- Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e site oficial do município – endereço eletrônico www.pitangui.mg.gov.br

1.4. Os demais atos e decisão inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado - PSS serão divulgados no Quadro de Avisos da sede municipal e site.

1.5. Toda menção a horário neste edital terá como referência o horário da cidade de Brasília-DF.

1.6. Ao presente Edital são anexos:

I. **ANEXO I** - Cronograma de Atividades;

II. **ANEXO II** – Quadro do Cargo, vaga, requisitos/escolaridade, atribuições, vencimento e carga horária;

III. **ANEXO III** – Ficha de Inscrição;

IV. **ANEXO IV** – Requerimento de Recurso;

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado- PSS tem por finalidade a seleção de candidatos para exercer a função de MÉDICO- (Lei 001/2001), atuando em conformidade com a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando a continuidade dos serviços de saúde de qualidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado – PSS correspondem ao desempenho das atribuições do cargo, escolaridade, vaga, requisitos e atribuições, carga horária e valor do vencimento mensal, conforme ANEXO II.

3.2. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.3. DOS DEVERES DAS FUNÇÕES

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Urbanidade;
- Discrição;
- Lealdade;
- Respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- Observância das normas legais e regulamentares;
- Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Levar ao conhecimento de autoridade superiores irregularidades de que tiver ciência;
- Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- Se apresentar decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;
- Submeter-se a perícia médica do regime geral de previdência quando determinado pela autoridade competente.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente seleção pública terá prazo de **12 (doze)** meses de duração a partir de sua homologação/publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DO REGIME JURÍDICO

5.1. Os contratos serão celebrados com a Prefeitura Municipal de Pitangui, de conformidade com o INCISO IX, do ARTIGO 37 da Constituição Federal c.c. a Lei Municipal 1920/2005 de 13 de julho de 2005 e suas alterações.

6. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

6.1. O Regime Previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social.

6.2. Os candidatos classificados- aprovados que serão convocados para contratação, não integrarão o quadro permanente de pessoal do poder executivo municipal.

7. DA INSCRIÇÃO:

A inscrição será realizada **somente nos dias uteis** junto à sede do Município, sito à Pça. João Maria de Lacerda-80, bairro: Lavrado, Setor de Protocolo, podendo ser feita ainda, no Setor de Arrecadação.

DATA	Horários	Local – Sede Municipal
08/01/2020 a 14/01/2020	10h00min as 16h00min	Setor de Protocolo/Arrecadação

7.1. A inscrição será gratuita, não será aceita fora do prazo e implica o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

7.2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário disponibilizado pela Prefeitura, informando seus dados pessoais, endereço e demais itens constantes deste Edital.

7.3. Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

7.4. O candidato que no ato da inscrição não apresentar toda documentação necessária solicitada neste edital, será considerado **DESCLASSIFICADO**, não cabendo recurso.

7.5. Após a inscrição o candidato não poderá sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

8.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou com direitos de cidadania, nos termos do art. 12, II e § 1.º da Constituição Federal;

8.2. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e não deve ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal;

8.3. Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;

8.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

8.5. Ter concluído a escolaridade conforme exigência contida no Anexo II;

8.6. Ser apto física e psicologicamente para exercer as atribuições da função;

8.7. Não ter sido demitido a bem do serviço público federal, estadual ou municipal e não ter sido demitido do serviço público do Município de Pitangui, após processo administrativo disciplinar, em ambas as situações nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital;

8.8. Não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências desta seleção;

8.9. Comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 7. ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no PSS), apresentando, em ambos os casos, cópia legível com firma devidamente reconhecida dos seguintes documentos- (Originais para conferência):

8.9.1. Apresentar Ficha de Inscrição disponibilizada pela Comissão- Anexo III, devidamente preenchida e assinada – (não serão aceitas inscrições por via postal, fax, e-mail e nem sequer condicional);

8.9.2. RG- (Válidos CI, OAB, CREA, CRM, CRC, CNH dentro da validade);

8.9.3. Comprovante de Escolaridade para Médico: - Diploma e/ou histórico escolar (com data da colação do grau) emitido por Instituição de Ensino Superior – IES,

devidamente credenciada e documentos que comprovem o devido registro no Conselho de Classe;

8.9.4. Apresentar **comprovante de escolaridade ACIMA DA EXÍGIDA**, para pontuação – **não obrigatório**;

8.9.5. Apresentar **comprovante** de Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios ou Jornadas na área específica para pontuação, com carga horária mínima de 08 (oito) horas cada, realizados após sua formação do 3º grau e nos últimos 05 anos. .* Realização **2015 a 2019** para pontuação – **não obrigatório**;

8.9.6. Comprovante da última votação – (02/10/2018);

8.9.7. Comprovante de endereço **ATUALIZADO** - (De água ou de Luz) - obrigatório;

8.10. As cópias dos documentos não serão devolvidas em hipótese alguma;

8.11. Cumprir as demais exigências contidas neste Edital;

9. DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS DEFICIÊNCIAS

9.1. À pessoa deficiente é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, e a ela reservado 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas, conforme estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro 2004.

9.2. Considerando o percentual estabelecido por lei, não haverá reservas de vagas, conforme área de abrangência prevista, por insuficiência à aplicação do percentual previsto em lei, conforme número de vagas.

10. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. Encerrando o prazo fixado no item 7. a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site, no dia 16 de janeiro de 2020 (quinta-feira), até as 18h00min, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

10.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito no protocolo da Prefeitura no dia 17 de janeiro de 2020 – sexta-feira, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação de 10h00min as 16h00min.

10.3. Será publicado os nomes dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo, se houver interposição de recurso e se este for julgado procedente, quando da publicação do Resultado Preliminar.

11. DA SELEÇÃO

11. DA SELEÇÃO: A Seleção de que trata este Edital seguirá as etapas e os critérios conforme estabelecidos nos itens e subitens que seguem:

11.1. PONTUAÇÃO EM APERFEIÇOAMENTOS

11.1.1. O candidato a vaga de MÉDICO - Clínico Geral, que apresentar no ato de sua inscrição documentos comprobatórios de aperfeiçoamentos realizados, após a conclusão do **TERCEIRO GRAU**, relacionados com as atribuições da área/profissão de atuação, terá estes pontuados, **totalizando 20 (vinte) pontos**, sendo pontuados 5 (cinco) pontos por curso e de no mínimo 08 (oito) horas cada.

11.2. Somente serão considerados os comprovantes expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atenderem os critérios definidos neste Edital.

11.3. Nenhum aperfeiçoamento comprovado receberá dupla valoração.

- Aperfeiçoamentos – após conclusão do 3º grau, realização de 2015 a 2019,.		
Cargo/função: * Médico – Clínico Geral	Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios ou Jornadas na área específica da função com a devida comprovação documental - 05 pontos cada, com carga horária mínima de 08 horas cada.	Pontuação Máxima: 20 pontos.

11.4. PONTUAÇÃO EM ESCOLARIDADE ACIMA DA EXIGIDA: – Pontuação Máxima 30 (trinta) pontos.

11.4.1. O candidato que apresentar na data da sua inscrição, comprovante oficial de sua escolaridade acima da exigida, qual seja, acima do Terceiro Grau para MÉDICO, terá esta pontuada em até 30 (trinta) pontos, conforme demonstrado a seguir:

- Escolaridade acima da exigida - Pontuação máxima (trinta) pontos. Escolaridade exigida: 3º Grau Completo	
- MÉDICO	
- Pós Graduação - Incompleta...	5 pontos.
- Pós Graduação - Completa...	10 pontos.
- Mestrado incompleto ...	15 pontos.
- Mestrado Completo ...	30 pontos.

11.5. PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA/TEMPO DE SERVIÇO - Pontuação Máxima 50 (cinquenta) pontos- na área/profissão do programa de atuação pretendida, como MÉDICO - Clínico Geral ou especialista, se for o caso.

11.5.1. A Comissão de Seleção reconhecerá para pontuar esta etapa do Processo Seletivo Simplificado, o tempo informado corretamente até 31 de dezembro de 2019, data anterior ao mês de início das inscrições, para todos os candidatos selecionados.

11.5.2. O tempo trabalhado em mais de um emprego ou cargo, no mesmo período, será considerado tempo paralelo e poderá ser informado apenas uma vez.

- Experiência na área/profissão do programa de atuação como MÉDICO - Clínico Geral ou especialista.	
PERÍODOS informados até 31/12/2019	Pontuação Máxima: 50 pontos.
De 06 (seis) meses a 01 (um) ano -	10 pontos
De 01 (um) ano e 01 (um) dia a 02 (dois) anos -	15 pontos
De 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 03 (três) anos -	25 pontos
Acima de 03 (três) anos -	50 pontos.

12. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE DOS CANDIDATOS

12.1. A nota final dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo será igual ao total de pontos obtidos na primeira etapa - Pontuação em Aperfeiçoamentos – Pontuação Máxima 20 (vinte) pontos; - no total de pontos obtidos na segunda etapa – Pontuação em Escolaridade Acima da Exigida: – Pontuação Máxima 30 (trinta) pontos e da Pontuação por Experiência/Tempo de Serviço - Pontuação Máxima 50 (cinquenta) pontos da terceira etapa totalizando 100 (cem) pontos.

12.2. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a)** Maior pontuação na etapa: na área/profissão.
- b)** Maior pontuação na etapa: - Escolaridade acima da exigida.
- c)** Idade maior - conforme Artigo 27, Parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.
- d)** Ainda assim permanecendo o empate, sorteio.

12.3. Persistindo o empate, será feito o SORTEIO na presença de um dos candidatos classificado ou aprovado.

12.3.1. Os candidatos inscritos apenas com a escolaridade obrigatória não terão pontuação e serão classificados obedecendo ao critério de desempate, previsto no item 12.2.- opção “c” e se necessário opção “d”.

12.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo serão classificados em ordem decrescente de nota final.

12.5. O RESULTADO PRELIMINAR deste Processo Seletivo será divulgado no site e no quadro oficial de avisos da Prefeitura de Pitangui-MG no dia 21 de janeiro de 2020- (terça - feira).

13. DOS RECURSOS

13.1. Do RESULTADO PRELIMINAR do candidato é cabível recurso realizado no Protocolo da Prefeitura nos horários de 10h00min as 16h00min, endereçado à COMISSÃO, uma única vez, no dia 22 de janeiro de 2020- (quarta – feira).

13.2. Deverá ser preenchido o recurso em ficha própria - anexo IV deste Edital.

13.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

13.4. Os recursos serão analisados, sendo a decisão final da Comissão, irrecurável na instância administrativa.

13.5. O julgamento da Comissão será pela maioria dos votos, após a conclusão do parecer jurídico.

13.6. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido de recusa.

13.7. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar corretamente no rol de selecionado.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela COMISSÃO, o nome do candidato passará a constar corretamente no rol de selecionados, sendo divulgado o RESULTADO FINAL em 24 de janeiro de 2020 - sexta- feira, podendo ser antecipado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

15.1. A COMISSÃO de SELEÇÃO encaminhará o Processo Seletivo Simplificado - PSS ao Prefeito Municipal para homologação.

15.2. Homologado o resultado final este será publicado, quando então, passará a fluir o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado – PSS podendo ser prorrogado por igual período.

15.3. A homologação do resultado final será divulgada através de publicação no site e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pitangui.

16. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

16.1. Os candidatos serão convocados para a contratação, obedecendo à classificação conforme publicação e deverão apresentar toda documentação solicitada no ato da convocação.

16.1.1. A chamada dos classificados será de acordo com o interesse da Administração Pública, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a

contratação, em razão das carências apresentadas e de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias.

16.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante documento escrito, entregue diretamente ao convocado em seu endereço, podendo a administração entrar em contato por telefone e solicitar o seu comparecimento junto ao Órgão de Pessoal para os procedimentos necessários.

16.3. A classificação e aprovação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato o direito de preferência na contratação não gerando nenhum outro vínculo ou expectativa de direito.

16.4. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação serão convocados os demais aprovados observando-se a ordem classificatória crescente.

16.5. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar atestado médico exarado por médico do Município de Pitangui-MG, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

16.6. Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município junto ao Órgão de Pessoal.

16.7. O candidato que desistir da vaga assinará termo de desistência, e em caso de recusa, a mesma será lavrada em certidão que terá o mesmo valor reconhecido.

16.8. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, obedecendo cláusula **contratual**.

16.9. No período de validade do PSS, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observados a ordem classificatória.

16.10. A contratação se dará por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da Lei Municipal nº. 1920/2005 de 13 de julho de 2005 e suas alterações.

16.11. A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, integralmente cumprida e deverá ser atestada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde/ Coordenadoria responsável pela frequência mensal e repassada ao Órgão de Pessoal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

17.2. Todo o procedimento dessa seleção será acompanhado pela Assessoria Jurídica, Assessoria de Seleção de Pessoal e, se necessário, terá o acompanhamento de um médico efetivo do município.

17.3. Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefone para contato.

17.4. Por ocasião da convocação será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas inclusive a comprovação de sua anuidade em dia com o conselho da categoria.

17.4.1. Da desclassificação não caberá recurso.

17.5. A contratação dos candidatos selecionados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

17.6. O candidato, se classificado, não poderá possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências desta seleção.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito de Pitangui-MG, em 07 de janeiro de 2020.

Marcílio Valadares
Prefeito Municipal